



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

42
Câmara

= LEI Nº 1.446 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº
1.403 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981.

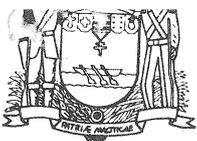
O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.403, de 23 de novembro de 1981 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º" - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizo o Poder Executivo a doar ao Grupo Escoteiro Guaypecaré, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.331, de 11 de dezembro de 1979, uma área para nela construir sua sede própria, um terreno situado no fim da Rua General Eduardo Areco, tem 80,00m (oitenta metros) voltados para esta via pública. Do lado direito de quem olha o imóvel (ponto 1), ele segue 30,00m (trinta metros) em direção à área de treinamento do 5º BI, isto em ângulo reto, ele segue para a esquerda 93,15m (noventa e três metros e quinze centímetros), neste ponto (ponto 3), com raio de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) ele segue em curva até encontrar o ponto 2 fechando a curva. O terreno possui área de 2.845,00m² (dois mil oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

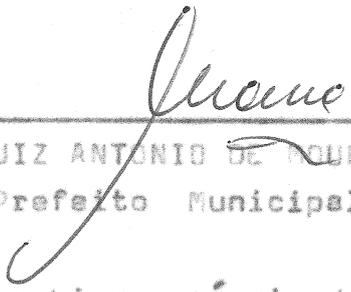
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.446/82)

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que, não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de novembro de 1982.



LUIZ ANTONIO DE MOURA
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 10 de novembro de 1982.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =